



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 24 de abril de 2026.

Exmo. Senhor

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 018/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Instituição de jornada especial de trabalho para servidores públicos municipais. Regimes diferenciados de jornada. Competência legislativa municipal. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Conformidade com os princípios da Administração Pública. Possibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 018/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta/RS, que "*Dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os servidores municipais, e dá outras providências.*".

A proposição visa autorizar o Executivo a estabelecer, conforme critérios de conveniência e interesse público, regimes diferenciados de jornada, incluindo:

- a) jornada de 12hs consecutivas de trabalho por 36 horas de descanso, em regime de compensação;
- b) turno único de 6 horas diárias consecutivas diárias em turno único.

Além disso, delega ao Chefe do Executivo a regulamentação, definição de setores e período de aplicação.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 24/04/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

1. Competência legislativa e iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da organização administrativa e regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo de competência do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de regime jurídico de servidores públicos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, não há vício formal de iniciativa.

2. Legalidade da instituição de jornada especial

A Constituição Federal, em seu art. 39, autoriza os entes federativos a disciplinarem o regime jurídico de seus servidores, inclusive quanto à jornada de trabalho.

A adoção de regimes como previsto no projeto de lei de 12 x 36 hás, bem como o turno único de 6 horas consecutivas diárias em turno único é amplamente admitida pela legislação pátria, desde que respeitados:

- a) a continuidade do serviço público;
- b) a eficiência administrativa;
- c) a ausência de prejuízo remuneratório indevido.

O projeto observa esses parâmetros ao prever a ausência de redução de vencimentos; a adoção conforme necessidade do serviço e o caráter alternativo e não obrigatório.

3. Princípios da Administração Pública

O projeto encontra respaldo nos princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos seguintes:

- 3.1 - Eficiência: ao permitir melhor organização da força de trabalho;
- 3.2 - O Economicidade: conforme destacado na justificativa;
- 3.3 - Continuidade do serviço público.

Não há afronta direta a princípios constitucionais, desde que a aplicação concreta respeite tais diretrizes.

4. Delegação ao Poder Executivo (regulamentação)

O projeto atribui ao Executivo a competência para definir setores atingidos, estabelecer períodos de vigência e regulamentar a aplicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 24/04/2016



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Tal delegação é admissível, pois se trata de aspectos operacionais e administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, o Projeto de Lei nº 018/2026 mostra-se compatível com a Constituição Federal, com o ordenamento jurídico vigente e com a competência legislativa municipal, não apresentando vícios de iniciativa ou ilegalidade, podendo o mesmo prosseguir em sua tramitação legislativa, cabendo ao Poder Legislativo a análise de mérito político e administrativo da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.


ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 24/04/26
